



## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

15.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

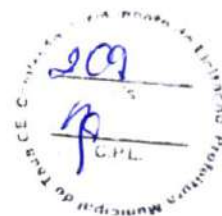
15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tauá, endereço eletrônico <https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php> e no Portal de Licitações dos Municípios do TCE-CE, endereço eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

15.14. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura de Tauá, situada na PALÁCIO QUINAMUIÚ - Centro Administrativo José Fernandes Castelo - Rua Isaías Setúbal da Paixão, nº 06, Planalto dos Colibris, Tauá/CE, ou pelo e-mail [setordelicitacoes.taua@gmail.com](mailto:setordelicitacoes.taua@gmail.com)

15.15. Integra este Edital:

15.15.1. **ANEXO I – Termo de Referência**



15.15.2. **ANEXO II** - Minuta de contrato

15.15.3. **ANEXO III** - Modelo de Declarações:

15.15.4. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.15.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

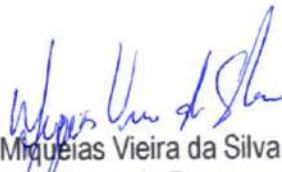
15.15.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

15.15.7. **ANEXO IV** - Estudo Técnico Preliminar.

Tauá - CE, 09 de setembro de 2026.

  
Tarsis Cavalcante Mota  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

  
José Eronilson Alexandrino Souza  
Ordenador de Despesas  
Secretaria da Educação

  
Miquelias Vieira da Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Urbanismo, Conservação,  
Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**

SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

*(Conforme Documento Anexo)*



SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAUÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE**, com sede no Centro Administrativo José Fernandes Castelo - Rua Isaias Setúbal da Paixão, nº 06, Planalto dos Colibris, Tauá/CE, inscrita no CNPJ nº 07.849.532/0001-47, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria da Educação, Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr. Antônio Marcileide de Castro, Designado pelo Decreto nº 0102019/2025-GABP, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, representada por doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica em Engenharia Consultiva, sob demanda, para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como para apoio técnico à fiscalização e ao acompanhamento de convênios, junto às Unidades Administrativas do município**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;



SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO



2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente Contrato será pelo regime de execução empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

4.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

4.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice correspondente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada por segmentos, com base nas horas técnicas



efetivamente executadas, observando a vinculação ao resultado, a rastreabilidade dos serviços e a comprovação por produtos técnicos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização e pagamento contratual, adotando-se os seguintes critérios:

- I- Para os serviços de **Estudos Técnicos, Estudos de Concepção, Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos**, a medição estará condicionada à efetiva execução e à entrega dos respectivos produtos técnicos, devidamente identificados, verificáveis e aprovados pela fiscalização;
- II- Para os serviços de **Apoio Técnico à Fiscalização e Supervisão de Obras e Serviços**, bem como para os serviços de **Controle de Qualidade e Tecnológico, incluindo análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente**, a medição ocorrerá conforme a demanda expedida pela unidade ordenadora, vinculada aos produtos técnicos entregues, mediante relatórios devidamente aprovados pela fiscalização;
- III- Para os serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica**, de natureza contínua, a medição será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas junto às unidades administrativas, contendo, inclusive, informações atualizadas acerca do andamento de cada convênio.

5.1.1. A Contratada deverá apresentar, para fins de medição, memória de cálculo detalhada para cada um dos itens medidos, compatível com os serviços executados.

5.1.2. Os quantitativos de horas técnicas deverão observar, como limite referencial, os coeficientes máximos por unidade de serviço, conforme estabelecido na Planilha de Coeficientes Máximos integrante do Orçamento Referencial.

5.1.3. Fica vedada a medição de quantitativos superiores aos limites estabelecidos, salvo mediante justificativa técnica formal, devidamente analisada e aceita pela fiscalização.

5.1.4. As medições dos serviços poderão ser apresentadas de forma segregada por itens macro do orçamento, desde que preservados o valor total de cada item e o valor global contratado.

5.1.5. Em caso de não constar, na Planilha de Coeficientes máximos por serviços de unidade, procedimentos técnicos ou serviços a serem elaborados/executados, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, proposta de quantitativo detalhado de horas, com suas devidas justificativas para análise e definirá a quantidade de horas técnicas necessárias para a elaboração desse serviço/projeto.

5.1.6. Os coeficientes máximos por unidade de serviço estabelecidos na Planilha de Coeficientes Máximos constituem limites referenciais superiores de medição, não implicando obrigatoriedade de utilização integral dos valores previstos. A medição deverá ser proporcional ao escopo efetivamente executado, considerando o nível de desenvolvimento do produto técnico (estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo), a complexidade da solução adotada, a eventual repetição de elementos ou projetos padronizados, bem como ganhos de escala decorrentes da execução de serviços similares.



**CANCELADO**

5.1.7. Nos casos em que houver reaproveitamento de soluções técnicas, adaptação de projetos existentes, replicação de unidades ou elaboração parcial de etapas do projeto, a medição deverá ser ajustada de forma proporcional, não sendo admitida a apropriação integral do coeficiente máximo previsto para o serviço.

5.1.8. Caberá à fiscalização avaliar tecnicamente a adequação dos quantitativos apresentados, podendo promover o redimensionamento das horas técnicas quando verificada incompatibilidade entre o escopo efetivamente executado e os coeficientes máximos de referência, assegurado o contraditório à Contratada.

5.1.9. Os serviços de coordenação técnica e gestão dos projetos, ainda que não estejam vinculados diretamente aos coeficientes máximos por unidade de serviço serão passíveis de medição. A medição das atividades de coordenação deverá ocorrer de forma proporcional ao volume e à complexidade dos serviços efetivamente executados no período, considerando o número de Ordens de Serviço ativas, o grau de simultaneidade das demandas, a necessidade de compatibilização entre disciplinas e o nível de desenvolvimento dos projetos. A apropriação das horas relativas à coordenação técnica deverá ser devidamente justificada na memória de cálculo apresentada, não sendo admitida sua medição de forma dissociada da execução dos produtos técnicos correlatos ou de forma fixa e desvinculada do volume efetivo de serviços executados.

5.1.10. A memória de cálculo deverá conter, no mínimo:

- I. descrição dos produtos técnicos entregues;
- II. quantitativo de horas por categoria profissional;
- III. demonstração da vinculação entre os produtos executados e os coeficientes máximos aplicáveis, quando previstos;
- IV. valor correspondente apurado com base nos preços unitários contratados.

5.1.11. O pagamento dos serviços será realizado de forma proporcional aos produtos técnicos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, podendo ocorrer de forma integral ou parcial, conforme o estágio de desenvolvimento do projeto e as disciplinas concluídas.

- I. O pagamento poderá ocorrer de forma integral (100%) quando houver a entrega completa e aprovação do conjunto de produtos previstos na respectiva Ordem de Serviço;
- II. O pagamento poderá ocorrer de forma parcial, de acordo com a evolução dos serviços, considerando:
  - a) a conclusão e aprovação de etapas específicas do projeto, tais como estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
  - b) a conclusão e aprovação de disciplinas técnicas individualizadas;
  - c) a entrega de produtos intermediários que possuam utilidade técnica autônoma para a Administração;
- III. Para fins de medição parcial, somente serão considerados os produtos técnicos efetivamente concluídos e aprovados, sendo vedado o pagamento por etapas não executadas ou não validadas pela fiscalização;



IV. A medição parcial deverá observar a proporcionalidade entre o escopo executado e os coeficientes máximos de referência, considerando o nível de desenvolvimento do projeto, a complexidade e a extensão das atividades realizadas;

V. O saldo remanescente dos serviços ficará condicionado à conclusão integral das etapas previstas e à aprovação final dos produtos, quando aplicável.

**5.1.12.** No momento da análise da medição, a Administração verificará:

- I. a compatibilidade técnica dos produtos entregues;
- II. a coerência dos quantitativos de horas apresentados;
- III. a aderência dos quantitativos aos coeficientes máximos estabelecidos na planilha referencial;
- IV. para serviços não incluídos na Planilha de Coeficientes Máximos, a compatibilidade dos quantitativos apresentados com critérios de razoabilidade técnica.

**5.1.13.** Para os serviços ou procedimentos técnicos não previstos na Planilha de Coeficientes Máximos, a análise da medição será realizada com base em parâmetros referenciais obtidos a partir de fontes públicas oficiais, podendo ser utilizadas, isolada ou conjuntamente, referências tais como:

- I. tabelas oficiais públicas que estabeleçam valores referenciais por unidade (por m<sup>2</sup>, por km, por prancha, por elemento ou por produto);
- II. composições técnicas ou composições de custos unitários de fontes públicas oficiais;
- III. parâmetros públicos de complexidade, tipologia, fase de projeto ou histórico de contratações públicas similares.

**5.1.14.** A Contratada poderá, e sempre que possível deverá indicar, na memória de cálculo apresentada, as referências técnicas utilizadas para fundamentação dos coeficientes e quantitativos adotados, especificando:

- I. a fonte consultada;
- II. a metodologia de conversão ou proporcionalidade aplicada;
- III. eventuais ajustes decorrentes da complexidade ou especificidade do objeto.

**5.1.15.** A indicação de referências pela Contratada constitui elemento de apoio à análise técnica, não vinculando automaticamente a Administração.

**5.1.16.** Na ausência de indicação de referência pela Contratada, a Administração poderá utilizar parâmetros públicos oficiais para aferição da razoabilidade da medição.

**5.1.17.** A análise prevista nestes subitens não caracteriza interferência na política interna de remuneração da empresa, constituindo exclusivamente mecanismo de controle da exequibilidade e da proporcionalidade da contratação pública.



5.1.18. A aprovação parcial de etapas ou disciplinas não implica aceitação definitiva do conjunto do projeto, podendo a Administração exigir ajustes de compatibilização e integração entre as partes.

5.1.19. Os serviços de Engenharia e Arquitetura serão processados no final de cada mês no Boletim de Medição, considerando os produtos entregues de cada ordem de serviço ao longo do mês recorrente, além do produto referente ao Apoio a Gestão, quando existirem.

5.1.20. Desta forma, as medições serão autorizadas a partir da verificação da qualidade dos produtos entregues por parte da fiscalização do contrato, e os pagamentos serão realizados de acordo com as composições estabelecidas nas Ordens de Serviços (OS) onde estarão especificados os recursos humanos, custos diretos, custos administrativos, remuneração da contratada e despesas fiscais referentes a cada produto em consonância com a planilha de quantidades e preços.

**5.2. Recebimento, análise e aceitação dos serviços** - Os produtos técnicos elaborados deverão ser formalmente entregues à fiscalização, preferencialmente em meio digital, para fins de análise, validação e autorização de medição. A entrega deverá observar os prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, sendo que o descumprimento injustificado caracterizará atraso contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

**5.3. Análise técnica e saneamento de pendências** - Recebidos os produtos, a fiscalização procederá à análise técnica quanto à conformidade, qualidade e compatibilidade com o escopo contratado. Constatadas pendências, inconsistências ou necessidade de ajustes, será emitido Relatório de Análise, indicando as correções necessárias, sendo concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para saneamento, prorrogável mediante justificativa técnica. Persistindo inconsistências não justificadas, a Administração poderá proceder à glosa parcial dos valores apresentados ou rejeição da medição correspondente.

**5.4. Aceitação e autorização de pagamento** - A aceitação dos serviços ocorrerá mediante atesto da fiscalização nas medições apresentadas, após verificação do cumprimento das condições contratuais. O pagamento será processado com base nos valores aprovados na medição, devendo ser efetuado no prazo previsto em contrato, contado a partir do adimplemento da parcela.

**5.5. Recebimento definitivo** - O recebimento definitivo dos serviços será formalizado por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, mediante emissão de termo circunstanciado. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. análise dos relatórios e da documentação técnica apresentada;
- II. verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- III. registro de eventuais ocorrências, penalidades ou desempenho da contratada;



#### IV. **consolidação** das informações para fins de liquidação e pagamento;

**5.6. Controvérsias e pendências** - Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado o pagamento da parcela incontroversa, mediante emissão de nota fiscal correspondente. Não serão considerados para fins de recebimento ou pagamento os serviços que apresentem pendências técnicas não sanadas ou inconsistências na medição.

**5.7. Responsabilidade técnica** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional pela qualidade dos serviços executados, nem afasta a obrigação de correção de eventuais falhas posteriormente identificadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato, nos termos do caput do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários no exercício financeiro da data de sua assinatura, bem como a compatibilidade das despesas planejadas em face dos planos plurianuais dos municípios demandantes

6.2. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com composição e medição por hora técnica profissional, mediante emissão de Ordens de Serviço, considerando a natureza variável e multidisciplinar das demandas.

6.3. A escolha do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela execução sob demanda, permitindo controle por itens e horas técnicas vinculadas às Ordens de Serviço. Esse regime assegura maior previsibilidade e controle da medição e da fiscalização, além de incentivar eficiência na execução e facilitar a gestão contratual.

6.4. O regime adotado se deve ao fato de que constam no orçamento referencial produtos que serão demandados, que possuem quantitativos estimados com uma imprecisão intrínseca à sua natureza e que serão acionados conforme as necessidades que surgirem no decorrer da execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão do contrato será realizada pelo Ordenador de Despesas que subscreve o presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, designado Fiscal de Contrato mediante Portaria nº \_\_\_\_\_.

8.2. A fiscalização dos serviços será feita por servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

8.3. Fica assegurado aos técnicos da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE



E SUSTENTABILIDADE DE TAUÁ/CE o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

8.4. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE TAUÁ/CE e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o "start up" da execução dos serviços.

8.5. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE TAUÁ/CE, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços referentes às parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto.

8.6. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete

8.7. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

8.8. Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

8.9. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE TAUÁ/CE, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

8.10. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

8.11. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.12. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

8.13. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

8.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.



- 8.15 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 8.16 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 8.17 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 8.18 Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 8.19 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 8.20 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 8.21 Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 8.22 Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.23 Receber provisoriamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 8.24 Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 8.25 Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 8.26 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 8.27 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 8.32 - A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do CONTRATO, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**

SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO



## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.2. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações, dados e diretrizes necessárias à correta execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento, implantação e integração das plataformas digitais e soluções tecnológicas..
- 9.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, quando necessário, infraestrutura física e apoio institucional no Município de Tauá/CE para a realização das atividades de capacitação e demais ações previstas no Termo de Referência.
- 9.4. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais anexos.
- 9.5. A CONTRATANTE deverá receber e atestar os produtos e serviços entregues, conforme os critérios de aceitação e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.7. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções nos produtos entregues, para que sejam sanados às suas expensas.
- 9.8. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.
- 9.9. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas, de forma parcelada e vinculada à entrega e aprovação dos produtos, mediante apresentação das respectivas medições.
- 9.10. A CONTRATANTE deverá aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.11. A CONTRATANTE deverá comunicar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 9.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com as



disposições deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta apresentada, das Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e da legislação aplicável, observando, ainda, as normas técnicas e profissionais pertinentes a cada serviço.

10.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

I – executar os serviços com qualidade, eficiência, zelo, diligência e observância das normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos produtos técnicos entregues;

II – atender às Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, observando o escopo, o nível de desenvolvimento, os parâmetros técnicos, os produtos previstos e os prazos estabelecidos em cada ordem;

III – disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com as demandas, assegurando a participação de profissionais legalmente habilitados para cada disciplina ou atividade técnica;

IV – manter, durante toda a execução contratual, os responsáveis técnicos e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências de habilitação profissional e de registro perante os respectivos conselhos de classe;

V – elaborar projetos, estudos, relatórios, memoriais, especificações, planilhas, orçamentos, levantamentos e demais produtos técnicos com nível de detalhamento suficiente para sua adequada utilização pela Administração, inclusive como subsídio para futuras contratações de obras e serviços de engenharia;

VI – assegurar a compatibilização e integração entre as diferentes disciplinas dos projetos, realizando previamente à entrega formal a necessária verificação técnica interna de compatibilidade interdisciplinar;

VII – observar, na elaboração dos produtos, as normas técnicas da ABNT, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores, os manuais e diretrizes técnicas dos órgãos públicos competentes e, quando aplicável, as exigências ambientais, sanitárias, de segurança contra incêndio e das concessionárias de serviços públicos;

VIII – utilizar, nos serviços de orçamentação, as referências oficiais aplicáveis, observando a data-base, as composições de custos, as memórias de cálculo e a compatibilidade entre os quantitativos, os projetos e as planilhas orçamentárias;

IX – comunicar formalmente à fiscalização, previamente à execução, sempre que identificar a necessidade de estudos, levantamentos, serviços ou atividades complementares não contemplados na respectiva Ordem de Serviço, apresentando a correspondente justificativa técnica, ficando vedada a execução de serviços adicionais sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

X – realizar, quando previsto ou quando aplicável à respectiva Ordem de Serviço, visitas técnicas in loco,



vistorias e reuniões de alinhamento com a CONTRATANTE, observando as condições e peculiaridades do objeto;

XI – entregar os produtos técnicos nos formatos e meios estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, inclusive em formato digital editável e PDF, quando aplicável;

XII – apresentar os produtos técnicos devidamente identificados, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e acompanhados das correspondentes ARTs e/ou RRTs, quando exigíveis;

XIII – providenciar e manter regularmente registradas as ARTs, RRTs ou documentos equivalentes relativos aos serviços executados, assegurando sua vinculação às respectivas Ordens de Serviço, não utilizando uma única anotação de responsabilidade técnica para cobertura genérica de demandas distintas;

XIV – promover, às suas expensas, as correções, complementações, revisões e adequações dos produtos que apresentarem erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, inclusive quando identificadas após a entrega, observado o disposto neste Contrato;

XV – atender, no prazo estabelecido pela fiscalização, às solicitações de esclarecimentos, correções ou ajustes dos produtos técnicos, observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis previsto no Termo de Referência, salvo prazo diverso ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela fiscalização;

XVI – manter registro e controle dos serviços executados, das horas técnicas empregadas, dos profissionais envolvidos e dos produtos correspondentes, de modo a assegurar a rastreabilidade das atividades realizadas;

XVII – apresentar, para fins de medição, memória de cálculo detalhada dos serviços executados, contendo, no mínimo, a descrição dos produtos entregues, o quantitativo de horas por categoria profissional, a vinculação dos serviços aos respectivos coeficientes de referência, quando existentes, e os valores correspondentes;

XVIII – observar os coeficientes máximos e demais critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, abstendo-se de apresentar para pagamento quantitativos superiores aos limites aplicáveis sem a correspondente justificativa técnica e prévia aceitação da fiscalização;

XIX – fornecer, por sua conta e responsabilidade, os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, recursos tecnológicos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, quando necessários à execução do objeto;

XX – prestar apoio técnico à fiscalização de obras e serviços de engenharia quando formalmente requisitada, limitando sua atuação ao caráter técnico, consultivo e complementar estabelecido no Termo de Referência, sem assumir ou substituir as atribuições legais dos servidores ou agentes públicos responsáveis pela fiscalização, gestão ou tomada de decisão administrativa;

XXI – prestar o apoio técnico necessário ao acompanhamento de convênios e instrumentos congêneres,



inclusive quanto à análise de viabilidade dos objetos pactuados, compatibilidade entre projetos e planos de trabalho e acompanhamento da execução física e financeira, quando demandado por Ordem de Serviço;

XXII – manter comunicação formal e tempestiva com a CONTRATANTE acerca de fatos que possam comprometer, retardar ou inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, apresentando as respectivas justificativas e medidas propostas para sua solução;

XXIII – designar representante da empresa com poderes para acompanhar a execução contratual e atender às solicitações da CONTRATANTE e da fiscalização;

XXIV – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE e fornecendo os documentos necessários à verificação dos serviços;

XXV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetá-las;

XXVI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

XXVII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração;

XXVIII – guardar sigilo sobre informações, documentos, dados, projetos, estudos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado;

XXIX – observar as normas de segurança, saúde e proteção aplicáveis às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução dos serviços;

XXX – não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial expressamente admitidas no Termo de Referência e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços;

XXXI – assegurar que eventual subcontratação autorizada não abranja a coordenação técnica geral ou os responsáveis técnicos exigidos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

XXXII – assegurar que todos os projetos, estudos, relatórios, planilhas, levantamentos e demais produtos elaborados no âmbito do contrato sejam entregues à CONTRATANTE em condições de plena utilização, observadas as disposições relativas à propriedade dos produtos previstas neste Contrato e no Termo de Referência;



XXXIII – manter organizados e disponíveis, durante a execução contratual e pelo prazo legal aplicável, os documentos e registros relacionados aos serviços executados, inclusive memórias de cálculo, arquivos editáveis, relatórios, registros de responsabilidade técnica e demais documentos necessários à fiscalização e à rastreabilidade dos serviços;

XXXIV – corrigir, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais, as falhas ou defeitos constatados nos serviços, ainda que identificados posteriormente ao recebimento, sempre que decorrentes de responsabilidade técnica ou de execução da CONTRATADA;

XXXV – cumprir integralmente as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais;

XXXVI – responder, civil, técnica e profissionalmente, pela qualidade, segurança, consistência, adequação e conformidade dos produtos e serviços que elaborar ou executar, não sendo o recebimento provisório ou definitivo pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

XXXVII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, nos seus anexos, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável à execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



11.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73 de 2022](#).

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



13.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços deste Contrato. No entanto, não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser prestada em até 05 (cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato.

16.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

16.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de



Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

16.4 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

16.5 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE TAUÁ/CE.

16.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro definido no Termo de Referência, considerando a natureza continuada dos serviços de desenvolvimento, implantação e sustentação tecnológica.

17.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e interesse público, especialmente em razão da continuidade dos serviços digitais implantados

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte de Recursos:**

**Elemento de Despesas:**

**Sub Elemento:**



19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tauá/CE para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

Tauá/CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

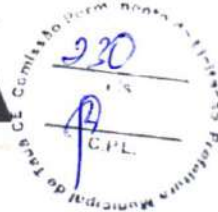
Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF



### ANEXO III –MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Razão Social e ou Nome) \_\_\_\_\_, CNPJ e ou CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_. Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica (Nº DA Concorrência Eletrônica)**, sob as penas da lei, que não realiza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

#### DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social e ou Nome) \_\_\_\_\_, CNPJ e ou CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_. Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica (Nº DA Concorrência Eletrônica)**, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas **infralegais**, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
SECRETARIA DO TRABALHO  
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO



DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Razão Social e ou Nome) \_\_\_\_\_, CNPJ e ou CPF nº \_\_\_\_\_  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_. Declaro (amos) para todos os fins de direito,  
especificamente para participação de licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica (Nº DA  
Concorrência Eletrônica)**, sob as penas da lei, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para  
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS.: as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e  
carimbada com o número do CNPJ.**



## ANEXO IV

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*(Conforme Documento Anexo)*